

GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

09ª COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - COMCPH

Projeto de Lei nº 217/2024, de autoria do **Vereador Mitoso**, que DECLARA como patrimônio imaterial cultural do Município de Manaus a Cultura Evangélica.

PARECER

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei encontra-se sobre a Relatoria da Vereadora que abaixo subscreve, no intuito de elaborar PARECER sobre a declaração Patrimonial de Natureza Imaterial do Município de Manaus a Cultura Evangélica.

Analizando minuciosamente a propositura em comento, verificou-se que foram cumpridas todos os requisitos de admissibilidade previstos na legislação vigente.

Vale salientar, que o referido projeto já foi discutido por diversas searas do direito constitucional brasileiro, onde se formou jurisprudências no caso em comento, todas sendo favoráveis ao pleito do movimento à cultura evangélica e suas vertentes.

É O RELATÓRIO. PASSO A OPINAR.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento interno, em seu artigo 45, compete a esta Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, apreciar questões e iniciativas referentes ao arquitetônico, artístico e acordos culturais, bem como mudança de denominação de logradouros públicos. Senão vejamos:

Art. 45. A Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico compete:

- I – apreciar questões e iniciativas referentes ao patrimônio históricos cultural, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico e artístico, e aos acordos culturais;**
- II – opinar sobre a denominação e mudança de logradouros públicos**
- III – propor e opinar sobre políticas de proteção ao patrimônio cultural histórico do município, bem como fiscalizar a gestão do patrimônio e da documentação relativa aos bens sob a responsabilidade da administração pública municipal.**

DO MÉRITO

No que concerne ao mérito, considerando os substratos fáticos e jurídicos constates nesse processo e analisando todos os tópicos não encontramos óbice que objetivam a registrar a cultura Evangélica como patrimônio imaterial junto a referida PL, somos

GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

favoráveis quanto a matéria, pois será de grande relevância e de grande importância para toda a sociedade Manauara

CONCLUSÃO

À vista disso, levando-se as normas que regem o processo legislativo, devendo ser aprovado o Projeto de Lei, suso mencionado.

Isto posto, ser dada a RELEVÂNCIA do Projeto. Razão esta, ser de parecer FAVORÁVEL AO PROJETO 217/2024 .

Manaus, 03 de abril de 2025.


YOMARA LINS -(Podemos)
Vereadora











